

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO 17/2011

Concede revisão anual à remuneração dos Servidores da Câmara Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2011, a revisão anual de 5,5% (cinco e meio por cento) aos Servidores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, sobre seus atuais vencimentos.

PARAGRAFO ÚNICO – Ficam atualizados o anexo III, da Lei Complementar nº 043/2007 e os anexos II da Lei Complementar nº 050/2009, no percentual constante do caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º Este Projeto de Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 29 de Abril de 2011

---

Poder Legislativo  
.(a)



**JUSTIFICATIVA**

**ANEXO II**

**PLANO DE REMUNERAÇÃO**

**GRUPO 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**TABELA 1**

**CATEGORIA FUNCIONAL 1 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS**

<b>SIMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO ATÉ</b>
DAS – 1	5.701,65	
DAS – 2	3.174,50	30 %
DAS – 3	2.222,15	30 %
DAS – 4	2.161,09	30 %

**TABELA 2**

**CATEGORIA FUNCIONAL 2 – CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA-  
CAI**

<b>SIMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO ATÉ</b>
CAI – 1	1.404,10	30 %
CAI – 2	1.159,91	30 %
CAI – 3	988,98	30 %

**TABELA 3**

**CATEGORIA FUNCIONAL 1 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO- DAÍ**

<b>SIMBOLO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ATÉ (*)</b>
DAI – 1	25 %
DAI – 2	20%

(\*) Índice sobre vencimentos do cargo em comissão símbolo DAS - 04

**ANEXO III**

**TABELA 4**

**GRUPO 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**



## CLASSE A

PADRÃO	1	2	3	4	5
I	583,62	601,13	619,16	637,74	656,87
II	932,81	960,79	989,62	1019,31	1049,89
III	1396,78	1438,68	1481,84	1526,30	1572,09
IV	1831,44	1886,38	1942,97	2001,26	2061,30
V	2.424,82	2497,56	2572,49	2649,67	2729,16

TABELA 4 (CONTINUAÇÃO)

## CLASSE B

PADRÃO	6	7	8	9	10
I	676,58	696,87	717,78	739,31	761,49
II	1081,38	1113,82	1147,24	1181,66	1217,11
III	1619,25	1667,83	1717,86	1769,40	1822,48
IV	2123,14	2186,84	2252,44	2320,01	2389,61
V	2811,03	2895,36	2982,22	3071,69	3163,84

TABELA 4 (CONTINUAÇÃO)

## CLASSE C

PADRÃO	11	12	13	14	15
I	784,34	807,87	832,10	857,07	882,78
II	1253,62	1291,23	1329,96	1369,86	1410,96
III	1877,16	1933,47	1991,47	2051,22	2112,76
IV	2461,30	2535,14	2611,20	2689,53	2770,22
V	3258,76	3356,52	3457,21	3560,93	3667,76

---

Poder Legislativo

.(a)

